



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.661, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Ministério Público:

I – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-2, classificado como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas;

II – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Jericó;

III – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Igaracy;

IV – 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cubati;

V – 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cacimba de Dentro;

VI – 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista;

VII – 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena;

VIII – 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Arara.

Art. 2º O atual cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância, símbolo MP-1, da Comarca de Queimadas fica elevado para o símbolo MP-2. *P*



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária Estadual.

Art. 4º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de setembro de 2008, 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador